

ACORDO DE COOPERAÇÃO E CEDÊNCIA

Considerando que:

- A. O Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do equipamento rural e urbano;
- B. A Freguesia de Seixas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do equipamento rural e urbano;
- C. Os municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público (artigos 4º, 7º, n.º 1 e 23º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12.09);
- D. Os cemitérios são equipamentos públicos, podendo pertencer aos municípios ou às freguesias, competindo às câmaras municipais ou às juntas de freguesia construir, ampliar e melhorar os cemitérios e promover o funcionamento do serviço público que prestam à comunidade;
- E. A Freguesia de Seixas é dona e legítima proprietária de um prédio rústico, sito em Cascalheira, composto por terra de matos, com a área de 0,849056 ha, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Seixas sob o artigo 878, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Foz Côa sob o n.º 903;
- F. O prédio atrás identificado reúne as condições físicas e jurídicas para nele ser construído um cemitério;
- G. Na Freguesia de Seixas existe um cemitério, à mesma pertencente, que, na presente data, não tem qualquer espaço disponível para proceder à receção e sepultura de cadáveres;
- H. O cemitério mencionado no considerando anterior não dispõe de condições para ser alargado, nomeadamente em face da natureza (rochosa) da sua área disponível;

I.O regular funcionamento de um cemitério cumpre finalidades de interesse público indiscutíveis e inderrogáveis, que tornam inadiável e de extrema urgência a construção de um novo cemitério;

J. Presentemente, a Junta de Freguesia de Seixas não possui recursos financeiros para levar a cabo a execução da obra de construção do novo cemitério, nem recursos humanos com os conhecimentos e as competências técnicas necessários para proceder às diligências prévias à execução da referida obra, nomeadamente a elaboração ou contratação da elaboração do projeto da obra, e a elaboração das peças de procedimento concursal, proceder ao seu lançamento e acompanhar a sua tramitação, meios esses que o Município de Vila Nova de Foz Côa dispõe;

K. Para levar a cabo os atos indicados no considerando precedente, o Município tem que dispor de título que o autorize a intervir no terreno;

L. É necessário garantir que o concurso cumpre com a legislação aplicável, para obstar a impugnações administrativas ou judiciais do mesmo;

M. A obra em apreço está prevista no Plano Plurianual de Investimentos e o Município dispõe de dotação orçamental para a mesma;

Entre:

1.º Outorgante: Município de Vila Nova de Foz Côa pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, com sede em Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Pedro Miguel Carvalho Duarte, no uso de poderes conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro em execução das deliberações da Câmara Municipal de 30/06/2026 e da Assembleia Municipal de 13/07/2026, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas: o) do n.º 1 do art.º 33º e j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, designado como Município;

e;

2.º Outorgante: Junta de Freguesia de Seixas, pessoa coletiva de direito público n.º 507190998, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Cesar Norberto Filipe Ribeiro, com poderes para o ato, conferidos pelas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do art. 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 05/06/2026 e da Assembleia de Freguesia 19/06/2026, tomadas no

âmbito da conjugação das competências previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013.

É celebrado, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de colaboração e de cedência que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente acordo tem por objeto estabelecer os mecanismos de colaboração e partilha de recursos entre os outorgantes, com vista à realização da obra de construção do novo cemitério da Freguesia de Seixas no prédio identificado no considerando E..

Cláusula 2.ª – Obrigações do Município

O Município obriga-se, através dos seus meios ou com recurso a terceiros, a:

- a) Elaborar ou contratar a elaboração do projeto da obra de construção do cemitério;
- b) Lançar e gerir todo o procedimento concursal destinado à realização da obra de construção do cemitério;
- c) Fiscalizar a realização da obra;
- d) Suportar todos os encargos referentes à realização da obra e dos demais atos mencionados na presente cláusula;
- e) Após a receção definitiva da obra, entregá-la à Junta de Freguesia de Seixas.

Cláusula 3.ª – Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Ceder ao Município, gratuitamente, a posse e o uso do prédio identificado no considerando E. para os fins mencionados na cláusula 2.ª e durante o período de tempo que se venha a revelar como necessário aos mesmos;
- b) Autorizar o Município a, por si ou através de terceiros, e nos termos que melhor entender, ocupar e intervir no prédio identificado no considerando E., para os fins mencionados na cláusula 2.ª;
- c) Mandatar o Município para agir como entidade adjudicante;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos, e a fornecer os documentos que o Município lhe solicitar para realizar as tarefas identificadas na cláusula anterior;

- e) Praticar qualquer ato administrativo ou material, e, bem assim, disponibilizar recursos humanos, que se venham a revelar necessários à concretização das obrigações constantes da cláusula anterior;
- f) Após receber a obra concluída, praticar todos os atos necessários à entrada em funcionamento do cemitério, cumprindo todas as normas legais aplicáveis, bem como a gerir, conservar e promover a limpeza do mesmo.

Cláusula 4.ª – Acompanhamento

O Município designará um dos seus técnicos, e a Junta de Freguesia um dos seus membros, para servirem de interlocutores principais e acompanharem a execução do presente Acordo.

Cláusula 5.ª – Vigência

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Acordo vigorará até à receção definitiva da obra de construção do cemitério pelo 1.º Outorgante e sua entrega à 2.ª, sem prejuízo das obrigações constantes da alínea f) da cláusula 3.ª que se mantêm indefinidamente.

Cláusula 6.ª – Entrega da Obra

1. Após a receção definitiva da obra, o Município procederá à entrega da mesma à Junta de Freguesia de Seixas.
2. A entrega da obra mencionada no número anterior pode ser acompanhada de orientações quanto à sua utilização, que a 2.ª Outorgante desde já se obriga a cumprir.

Cláusula 7.ª – Atos Administrativos

Os atos constantes das alíneas a), b) e c) da cláusula 3.ª, consideram-se praticados pela Junta de Freguesia de Seixas, para todos os devidos e legais efeitos, na data da assinatura do presente Acordo, o qual constitui título bastante para a sua comprovação.

Cláusula 8.ª – Direito de Propriedade

Com a entrega da obra concluída pelo 1.º Outorgante à 2ª., o direito de propriedade sobre a mesma (no que se incluem todas as benfeitorias realizadas no prédio identificado no considerando E.), ficará a pertencer, sem quaisquer ónus ou limitações, à Freguesia de Seixas, caducando a cedência e a autorização mencionadas nas alíneas a) e b) da cláusula 3.ª.

Cláusula 9.ª – Dúvidas, Omissões e Foro Competente

1. As omissões e as dúvidas emergentes da interpretação deste Acordo serão resolvidas, preferencialmente, por acordo entre as partes.
2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Vila Nova de Foz Côa, 30 julho de 2026

Pelo Município

(Eng.º Pedro Miguel de Carvalho Duarte)

Pela Junta de Freguesia

(Cesar Norberto Filipe Ribeiro)